



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

LEI Nº 931, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA À LEI Nº 792, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 E A LEI 846, DE 19 DE AGOSTO DE 2022, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A Lei nº 792, de 10 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 846, de 19 de agosto de 2022, passar a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo I

Cargo	Descrição	Vagas	Remuneração	Carga Horária
Motorista (Categoria D)	Dirigir e manobrar caminhão e/ou ônibus, transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo; vistoriar o veículo sob sua responsabilidade; dirigir o veículo observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas; providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.	4	R\$ 2.300,00	40 horas semanais

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 07 de março de 2024

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Nazareno Tavares, nº 1, bairro Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000
CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021